



**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 0212024 –
TCE/SETI/UUEL/UEM/UEPG/UNIOESTE/UNICENTRO/UENP/UNESPAR**

Termo de Cooperação Técnica que entre si celebram o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (SETI), o Tribunal de Contas do Paraná (TCE-PR); a Universidade Estadual de Londrina (UEL); a Universidade Estadual de Maringá (UEM); a Universidade Estadual de Ponta Grossa (UEPG); a Universidade Estadual do Oeste do Paraná (UNIOESTE); a Universidade Estadual do Centro-Oeste (UNICENTRO); a Universidade Estadual do Norte do Paraná (UENP); e a Universidade Estadual do Paraná (UNESPAR), com a finalidade específica de ações no âmbito do Programa Anual de Fiscalização (PAF) do TCEPR.

O **ESTADO DO PARANÁ** por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR**, órgão da Administração Pública Estadual, doravante denominada **SETI**, inscritas respectivamente nos CNPJ/MF nº 77.046.951/0001-26 e CNPJ/MF nº 13.196.364/0001-30, com sede na Avenida Prefeito Lothário Meissner, nº 350, Jardim Botânico, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, neste ato representada por seu Secretário **ALDO NELSON BONA**, portador da Cédula de Identidade nº 4452.377-9 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 616.385.529-91, designado pelo Decreto nº 020/23, de 1º de janeiro de 2013, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023; o

TRIBUNAL DE CONTAS DO PARANÁ – TCE-PR, inscrito no CNPJ/MF nº 77.996.312/0001-21, com sede na Praça Nossa Senhora de Salete s/n, neste ato representado por seu Presidente **FERNANDO AUGUSTO MELLO GUMARÃES**, inscrito no CPF/MF nº 317.173.149-53 e RG/CI nº 1.102.751-2; **UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA**, doravante denominada **UEL**, inscrita no CNPJ sob nº 78.640.489/0001-53, com sede na Rodovia Celso Garcia Cid, Km 380, Londrina - Paraná, neste ato representada por sua Reitora **MARTA REGINA GIMENEZ FAVARO**, portadora da Cédula de Identidade nº 4.043.909-9 SSP/PR e do CPF nº 869.949.999-04; a

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ, doravante denominada **UEM**, inscrita no CNPJ nº 79.151.312/0001-56, com sede na Av. Colombo, nº 5790, Jardim Universitário, Maringá - Paraná, neste ato representada por seu Reitor **LEANDRO VANALLI**, portador da Cédula de Identidade nº 6.015.450-3 SSP/PR e do CPF nº 929.472.639-87; a



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA, doravante denominada **UEPG**, com endereço na Av. General Carlos Cavalcanti, nº 4748, Ponta Grossa - Paraná, inscrita no CNPJ nº 80.257.355/0001-08, neste ato representada por seu Reitor **MIGUEL SANCHES NETO**, portador da Cédula de Identidade nº 3.641.619-0 SSP/PR e do CPF nº 581.457.078-20; a

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ, doravante denominada **UNIOESTE**, inscrita no CNPJ sob nº 70.680.037/0001-84, com sede na Rua Universitária, nº 1619, Cascavel - Paraná, neste ato representada por seu Reitor **ALEXANDRE ALMEIDA WEBBER**, portador da Cédula de Identidade nº 5.474.121-9 IIP/PR e do CPF nº 941.238.109-34; a

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE, doravante denominada **UNICENTRO**, inscrita no CNPJ sob nº 77.902.914/0001-72, com endereço na Rua Salvatore Renna - Padre Salvador, nº 875, Guarapuava - Paraná, neste ato representada por seu Reitor **FÁBIO HERNANDES**, portador da Cédula de Identidade nº 8.773.098-0 SSP/PR e do CPF nº 250.206.138-51; a

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ, doravante denominada **UENP**, inscrita no CNPJ nº 08.885.100/0001-54, com sede na Av. Getúlio Vargas, nº 850, Jacarezinho- Paraná, neste ato representada por seu Reitor **FÁBIO ANTONIO NÉIA MARTINI**, portador da Cédula de Identidade nº 4.007.090-7 SSP/PR e do CPF nº 704.608.419-04; e a

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ, doravante denominada **UNESPAR**, inscrita no CNPJ nº 05.012.896/0001-42, com sede na Avenida Rio Grande do Norte, 1525, Centro, Paranavaí - Paraná, neste ato representada por sua Reitora **SALETE PAULINA MACHADO SIRINO**, portadora da Cédula de Identidade nº 3.783.403-3 SSP/PR e do CPF 513.131.549-20.

CONSIDERANDO:

- A Visão Institucional estabelecida no Planejamento Estratégico do TCE-PR 2022-2027 expressa em termos de “Consolidar o Tribunal de Contas como órgão mais próximo da sociedade, com mais resultados que a beneficiem”, assim como o Objetivo Estratégico de “Ampliar o exercício da cidadania por meio do diálogo e do compartilhamento de informações”;
- O exercício do controle externo como atividade cada vez mais alinhada com as demandas sociais, regionais e locais;
- Que é um direito de todo cidadão a fiscalização da aplicação do recurso público;
- Que o Governo do Paraná mantém, em regime de gratuidade, um dos Sistemas Estaduais de Ensino Superior mais significativos do país;



- O papel da Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior em definir, coordenar e executar políticas e diretrizes nas áreas de ensino superior, num processo de contínuo desenvolvimento em prol da sociedade paranaense; e
- As funções constitucionais indissociáveis de ensino, pesquisa e extensão das Instituições Públicas de Ensino Superior do Paraná para a formação de quadros profissionais qualificados e cidadãos.

CELEBRAM, de comum acordo, com observância à Lei Federal 14.133/21; à Lei Estadual nº 15.608/07, Decreto 10.086, de 17 de janeiro de 2022, e Decreto nº 11.180, de 23 de maio de 2022, no que couber, o presente Termo de Cooperação Técnica, conforme condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Cooperação Técnica – TCT tem por objeto a conjugação de esforços para o estabelecimento de cooperação técnica entre o TCE-PR e o Sistema Estadual de Ensino Superior, a fim de, por um lado, implementar um programa extensionista de apoio à fiscalização da gestão pública paranaense, por outro, fomentar o controle social, por meio de capacitação e engajamento, visando a:

- I – aprimorar a percepção cotidiana das deficiências e problemas enfrentados quanto à prestação de serviços públicos, ou mesmo da atuação da administração municipal na melhoria das condições de vida da população, podendo ser instrumento fundamental para direcionar as ações do controle externo nas áreas mais vulneráveis em cada região do Estado, tornando esta função mais eficiente, eficaz e efetiva;
- II – otimizar e incrementar a atuação do TCE-PR nas atividades de fiscalização do Poder Público local, por meio da cooperação técnica-institucional entre entes representativos da sociedade, como Universidades;
- III – permitir o fortalecimento da Gestão Pública, na medida em que auxilia no aprimoramento de processos de controle, na priorização de programas e projetos, na redução dos desvios e na efetividade da ação pública global;
- IV – atuar para o desenvolvimento da consciência política e cidadã nos estudantes do Ensino Superior, estimulada pela busca de novos patamares de participação popular; e
- V – estimular o desenvolvimento de mecanismos que possibilitem a formação e manutenção de ampla rede de controle.



CLÁUSULA SEGUNDA – DOS BENEFÍCIOS ESPERADOS

Sem prejuízo de outros, são esperados, minimamente, os seguintes benefícios:

- I. Realização de trabalhos conjuntos, com temas de extensão variados e multidisciplinares;
- II. Engajamento da Academia na participação cidadã, propiciando a formação de ampla rede de controle social;
- III. Capacitação voltada à atuação do controle externo e responsabilidade profissional;
- IV. Colaboração na validação das ações de fiscalização realizadas pelo TCE-PR;
- V. Fortalecimento de parcerias com entidades representativas da sociedade.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS COMPETÊNCIAS DAS PARTES

3.1 Compete à SETI:

- a) Coordenar as ações referentes ao presente Termo, junto à IEES;
- b) Firmar parceria com as universidades estaduais para repasse de recursos no financiamento da execução dos Planos de Trabalho, supervisionando a aplicação destes recursos, quando aplicável, com base no Decreto 11.180/22 - regime de execução orçamentária descentralizada;
- c) Designar um Coordenador Estadual para cada Plano de Trabalho específico correspondente à política pública a ser fiscalizada no âmbito deste TCT;
- d) Acompanhar, supervisionar, coordenar e fiscalizar a execução dos Planos de Trabalho relacionados a este TCT, no que se refere às parcerias com as IEES, com ou sem apoio financeiro da SETI, emitindo pareceres e propondo a adoção de medidas cabíveis;
- e) Levantar, imediatamente, ao conhecimento do TCE-PR, ato ou ocorrência que interfira no andamento das atividades decorrentes deste TCT, para adoção das medidas cabíveis;
- f) Providenciar a publicação do presente TCT no Diário Oficial do Estado;

3.2. Compete às Universidades Estaduais do Paraná:

- a) Oferecer suporte à continuidade das atividades desenvolvidas no âmbito deste TCT;
- b) Indicar docente para a função de coordenador de cada Plano de Trabalho;
- c) Constituir equipes de trabalho para a realização das atividades de fiscalização definidas em conjunto com o TCE;



- d) Planejar, acompanhar e supervisionar as atividades dos Planos de Trabalho específicos, disponibilizando a estrutura já existente na universidade e providenciando sua adequação às necessidades específicas;
- e) Divulgar no meio acadêmico as oportunidades de envolvimento com ações desenvolvidas no âmbito deste TCT como agente de formação social, estudos e debates sobre o tema;
- f) Estimular os Colegiados de cursos a incluírem as ações desenvolvida no âmbito da parceria como ações de curricularização da extensão e/ou atividades curriculares complementares.

3.3 Compete ao TCE-PR:

- a) Coordenar, acompanhar, supervisionar e avaliar, em conjunto com a SETI e as Universidades, a execução deste TCT;
- b) Quando aplicável, firmar parceria com as universidades estaduais para repasse de recursos no financiamento dos Planos de Trabalho, conforme disposições do Termo de Execução Descentralizada, com base no Decreto 11.180/22 - regime de execução orçamentária descentralizada;
- c) Conceder certificação de participação nas ações decorrentes deste TCT, por meio da Escola de Gestão Pública do TCEPR, conforme especificado nos Planos de Trabalho;
- d) Definir, em conjunto com a SETI e as Universidades, e prover os cursos de capacitação atinentes aos Planos de Trabalho específicos, disponibilizando os técnicos especializados e os recursos necessários;
- e) Propor à SETI e às Universidades os Planos de Trabalho específicos, que definam o escopo de atuação das equipes das Universidades;
- f) Prover às equipes das Universidades suporte técnico;
- g) Orientar as equipes das Universidades na condução sistemática e coordenada das coletas e análises de informações solicitadas pelo TCE-PR de acordo com a base conceitual e metodológica adotada pelo TCE-PR em seus planos de fiscalização;
- h) Designar grupo de trabalho do TCE-PR com representantes das unidades técnicas envolvidas nas atividades deste TCT;
- i) Comunicar os entes e entidades a respeito das atividades colaborativas de fiscalização a serem realizadas pelas equipes das Universidades e do TCE-PR;



- j) Levar, imediatamente, ao conhecimento da SETI e das Universidades ato ou ocorrência que interfira no andamento das atividades decorrentes deste TCT, para adoção das medidas cabíveis;
- k) Promover a divulgação das ações realizadas, sempre que possível, valorizando a parceria;
- l) Publicar extrato deste instrumento no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – DETC.

CLÁUSULA QUARTA – DA CONFIDENCIALIDADE E USO DE IMAGEM

Os indivíduos das equipes das Universidades envolvidos nas ações decorrentes deste TCT assinarão o Termo de Confidencialidade, constante do Anexo II, pelo qual aceitarão as regras da política de segurança da informação do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e obedecerão às normas da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

Parágrafo único. Os signatários deste TCT e de seus aditamentos comprometem-se a não utilizar a imagem uns dos outros em campanhas institucionais, em correspondências oficiais e em ações que não estejam previamente ajustadas formalmente, sem que haja consentimento dos atores do TCT.

CLÁUSULA QUINTA – DA COORDENAÇÃO INSTITUCIONAL

O TCE-PR e a SETI devem manter interlocutores para todos os assuntos relacionados a este TCT, sendo:

I – dois representantes do TCE-PR;

II – dois representantes da SETI

Parágrafo Primeiro: A gestão do presente TCT no TCE-PR será de responsabilidade da Coordenadoria de Atendimento ao Jurisdicionado e de Controle Social – CACS, sob a supervisão da Coordenadoria-Geral de Fiscalização – CGF, ou outras unidades que as substituam no Regimento Interno do TCE-PR.

Parágrafo Segundo: A gestão do presente TCT na SETI será de responsabilidade da Diretoria de Ensino Superior.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PLANOS DE TRABALHO ESPECÍFICOS

Cabe à SETI e ao TCE-PR estabelecerem as ações para a execução dos Planos de Trabalho específicos, que devem obrigatoriamente contemplar o previsto no artigo 681 do Decreto Estadual nº 10.086/22, com destaque para a forma e metodologia de comprovação do cumprimento do objeto deste Termo, incluindo-se a descrição de parâmetros objetivos, bem como definirem,



conforme as particularidades de cada ação, a necessidade de apoio financeiro para sua execução.

Parágrafo único: Os Planos de Trabalho específicos que, conforme conveniência e oportunidade das partes, prevejam o repasse de recursos, deverão seguir as normas previstas no Decreto 11.180, de 2022 e demais procedimentos específicos do órgão financiador.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O presente TCT vigorará por tempo indeterminado, a partir da sua publicação no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

O presente TCT poderá ser alterado, aditado ou rescindido, desde que uma das partes assim o deseje, devendo ser comunicado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem prejuízo da conclusão dos atos decorrentes da sua aplicação.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba para dirimir qualquer dúvida ou ajuizar quaisquer ações decorrentes de questões que não forem resolvidas administrativamente, ou por comum acordo entre os participantes, renunciando a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem plenamente de acordo, os participantes firmam o presente Instrumento que, após lido por todos os participantes, passa a ser assinado eletronicamente e datado na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Curitiba, 20 de fevereiro de 2024.



FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

Tribunal de Contas do Paraná (TCE-PR)





TCEPR

TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO PARANÁ


ALDO NELSON BONA

Secretário de Estado

Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior do Paraná
(SETI)



PARANÁ

GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DA CIÊNCIA,
TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR


MARTA REGINA GIMENEZ FAVARO

Reitora

Universidade Estadual de Londrina (UEL)



Universidade
Estadual de Londrina


LEANDRO VANALLI

Reitor

Universidade Estadual de Maringá (UEM)


UEM
Universidade Estadual de Maringá



TCEPR

TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO PARANÁ

MIGUEL SANCHES NETO

Reitor

Universidade Estadual de Ponta Grossa (UEPG)

UEPG

Universidade Estadual
de Ponta Grossa

ALEXANDRE ALMEIDA WEBBER

Reitor

Universidade Estadual do Oeste do Paraná (UNIOESTE)



unioeste

Universidade Estadual do Oeste do Paraná

FÁBIO HERNANDES

Reitor

Universidade Estadual do Centro-Oeste (UNICENTRO)



UNICENTRO
PARANÁ



TCEPR

TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO PARANÁ



FABIO ANTONIO NÉIA MARTINI

Reitor

Universidade Estadual do Norte do Paraná (UENP)



SALETE PAULLINA MACHADO SIRINO

Reitora

Universidade Estadual do Paraná (UNESPAR)



UNESPAR
Universidade Estadual do Paraná



ANEXO I – PLANO DE TRABALHO

Plano de trabalho decorrente do Termo de Cooperação Técnica nº 02/2024, celebrado entre o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (SETI), o Tribunal de Contas do Paraná (TCE-PR); a Universidade Estadual de Londrina (UEL); a Universidade Estadual de Maringá (UEM); a Universidade Estadual de Ponta Grossa (UEPG); a Universidade Estadual do Oeste do Paraná (UNIOESTE); a Universidade Estadual do Centro-Oeste (UNICENTRO); a Universidade Estadual do Norte do Paraná (UENP); e a Universidade Estadual do Paraná (UNESPAR), com a finalidade específica de ações no âmbito do Programa Anual de Fiscalização (PAF) do TCEPR em 20/02/2024.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, doravante denominado TCEPR, com sede na Praça Nossa Senhora Salete, sem número, Centro Cívico, em Curitiba-PR, inscrito no CNPJ sob o nº 77.996.312/0001-21, neste ato representado por seu Presidente, Conselheiro **FERNANDO AUGUSTO MELLO GUMARÃES**, inscrito no CPF sob o nº 317.173.149-53 e, em relação a presente atividade, a UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA, doravante denominada UEL, inscrita no CNPJ sob nº 78.640.489/0001-53, com sede na Rodovia Celso Garcia Cid, Km 380, Londrina - Paraná, neste ato representada por sua Reitora **MARTA REGINA GIMENEZ FAVARO**, portadora da Cédula de Identidade nº 4.043.909-9 SSP/PR e do CPF nº 869.949.999-04, a UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ, doravante denominada UEM, inscrita no CNPJ nº 79.151.312/0001-56, com sede na Av. Colombo, nº 5790, Jardim Universitário, Maringá - Paraná, neste ato representada por seu Reitor **LEANDRO VANALLI**, portador da Cédula de Identidade nº 6.015.450-3 SSP/PR e do CPF nº 929.472.639-87, a UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA, doravante denominada UEPG, com endereço na Av. General Carlos Cavalcanti, nº 4748, Ponta Grossa - Paraná, inscrita no CNPJ nº 80.257.355/0001-08, neste ato representada por seu Reitor **MIGUEL SANCHES NETO**, portador da Cédula de Identidade nº 3.641.619-0 SSP/PR e do CPF nº 581.457.078-20 e a UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ, doravante denominada UNIOESTE, inscrita no CNPJ sob nº 70.680.037/0001-84, com sede na Rua Universitária, nº 1619, Cascavel - Paraná, neste ato representada por seu Reitor **ALEXANDRE ALMEIDA WEBBER**, portador da Cédula de Identidade nº 5.474.121-9 IIP/PR e do CPF

nº 941.238.109-34, pactuam o presente PLANO DE TRABALHO, com fundamento na CLÁUSULA SEXTA do Termo de Cooperação Técnica



celebrado entre o TCEPR, a SETI e as Universidades mencionadas no primeiro parágrafo, no dia 20/02/2024.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO OBJETIVO GERAL

O presente PLANO DE TRABALHO tem por objeto a conjugação de esforços para o estabelecimento de cooperação técnica entre o TCEPR e a Universidade Estadual de Londrina (UEL); a Universidade Estadual de Maringá (UEM); a Universidade Estadual de Ponta Grossa (UEPG) e a Universidade Estadual do Oeste do Paraná (UNIOESTE), a fim de se desenvolver, em caráter colaborativo e gratuito, atividades conjuntas entre os signatários, as quais se destinam a:

- a) consolidar o Tribunal de Contas como órgão mais próximo da sociedade e o exercício do controle externo como atividade cada vez mais alinhada com as demandas sociais, regionais e locais; e, em especial,
- b) tornar o controle social, exercido pelas Universidades, mais capacitado e engajado para o exercício de ações de apoio às fiscalizações e da participação cidadã na gestão pública.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O trabalho terá como objetivo geral:

- a) fomentar o controle social;
- b) viabilizar a participação das Universidades no auxílio à fiscalização dos entes e entidades jurisdicionados do TCE-PR;
- c) possibilitar a realização de ações conjuntas entre TCEPR e Universidades em atividades específicas de auxílio à fiscalização, na forma prevista pelo artigo 265-A do Regimento Interno do TCE-PR¹;
- d) promover e otimizar a transparência pública;
- e) incrementar a participação cidadã na construção das atividades de controle com ferramentas e métodos adequados;
- f) criar uma rede de equipes das Universidades capacitada aos temas relacionados à gestão pública e à fiscalização; e
- g) estabelecer pautas cidadãs que auxiliem na orientação do ciclo de fiscalização do TCEPR.

PARÁGRAFO SEGUNDO. O trabalho será coordenado e realizado com base no presente planejamento, proposto pelo TCEPR, com os ajustes sugeridos pelas Universidades para coleta e análise de informações pelos atores do plano de trabalho, recebendo o apoio e supervisão do Tribunal.

¹ As fiscalizações realizadas via instrução, auditoria, inspeção, levantamento, acompanhamento ou monitoramento poderão ser realizadas com o apoio do controle social.



CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ATORES DO PLANO DE TRABALHO

Os ATORES deste PLANO DE TRABALHO são:

- I. TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ (TCEPR);
- II. UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA (UEL);
- III. UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ (UEM);
- IV. UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA (UEPG)
- V. UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ (UNIOESTE)

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE TRABALHO

O cronograma para a condução dos trabalhos encontra-se no Anexo I do presente Instrumento, o qual poderá ser aditado em conformidade com as novas demandas de fiscalização do TCEPR.

A pormenorização das atividades a serem realizadas envolvendo as fases de planejamento, execução, bem como seus respectivos cronogramas, irão compor o referido Anexo I do presente Plano de Trabalho, inclusive contendo o detalhamento de localidade, unidade executora, equipes de execução e seus respectivos responsáveis.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O trabalho em parceria entre os atores do Plano de Trabalho deverá obedecer às diretrizes abaixo descritas, conforme estipulado na **CLÁUSULA TERCEIRA – COMPETÊNCIAS DAS PARTES – 3.3 - COMPETÊNCIAS DO TCE-PR**, item “d”, do Termo de Cooperação Técnica, as quais obedecerão às seguintes diretrizes:

- a) todos os integrantes das equipes das Universidades indicados ao TCEPR para potencialmente participar das atividades de auxílio ao controle externo deverão receber capacitação técnica básica, em Administração Pública, denominada de “Guia Básico de Controle Social”;
- b) após aprovação no curso “Guia Básico de Controle Social”, os indivíduos aprovados deverão receber capacitação temática relativa ao escopo de análise das ações de fiscalização, em conformidade com a demanda específica das unidades técnicas do TCEPR encaminhada à CACS;
- c) a participação das equipes das Universidades nas atividades de auxílio ao controle externo dependerá da realização de capacitação temática e assinatura de termo de confidencialidade e de independência pelos integrantes das equipes;
- d) a forma detalhada, o modo de realização, os locais e prazos das atividades que deverão ser realizadas pelas equipes das Universidades



capacitadas constarão em anexo a este Plano, o qual está sujeito a alterações, conforme as demandas de fiscalização apresentadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO. O suporte do TCEPR dado às equipes das Universidades para que executem a coleta e a análise das informações abrangerá treinamento para que essas equipes possam conduzir as ações de maneira eficiente e padronizada. Para isso:

- a) os treinamentos serão ministrados pelo corpo técnico do TCEPR, com a colaboração e supervisão da CACS;
- b) a Escola de Gestão Pública – EGP apoiará os treinamentos com a abertura das inscrições, acompanhamento pedagógico, e emissão de certificados aos que obtiverem aproveitamento satisfatório.

PARÁGRAFO TERCEIRO. As comunicações entre a equipe do TCEPR e as das Universidades serão realizadas, **preferencialmente**, com os meios de comunicação eletrônicos utilizados pelo TCEPR, em conformidade com as políticas de segurança da informação do Tribunal.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ATIVIDADES DE SUPERVISÃO ÀS AÇÕES DE AUXÍLIO AO CONTROLE EXTERNO

O TCEPR designará servidores das áreas solicitantes para oferecer apoio às ações de fiscalização e supervisão das atividades de auxílio ao controle externo.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ATRIBUIÇÕES DOS ATORES

Constituem atribuições do TCEPR no âmbito deste PLANO DE TRABALHO:

- a) orientar as equipes das Universidades a respeito da execução do trabalho, dando-lhes suporte técnico;
- b) designar responsável para os trabalhos de orientação ao auxílio do controle externo, com a colaboração das unidades técnicas, que também poderá atuar como agente de ligação entre TCEPR e as Universidades, visando articular a execução das atividades vinculadas ao presente PLANO DE TRABALHO, bem como dirimir dúvidas ou prestar informações a elas relativas;
- c) orientar as equipes das Universidades na condução sistemática e coordenada das coletas e análises de informações objeto deste PLANO DE TRABALHO;



- d) definir, com a necessária presteza e por meio de solicitações recíprocas, orientações suplementares quanto ao método a ser adotado no planejamento e na execução do trabalho;
- e) levar, imediatamente, ao conhecimento das Universidades ato ou ocorrência que interfira no andamento das atividades decorrentes deste PLANO DE TRABALHO, para a adoção das medidas cabíveis;
- f) informar as Universidades, ao final do trabalho, sobre lições aprendidas, dados sobre duração das etapas do trabalho e sobre oportunidades de melhorias no método aplicado;
- g) observar o cumprimento das tarefas e prazos descritos a ele atribuídos, no cronograma de trabalho constante do Anexo I.

Constituem atribuições das UNIVERSIDADES neste PLANO DE TRABALHO:

- a) encaminhar ao TCEPR, em até 07 dias úteis após o recebimento deste PLANO DE TRABALHO, um e-mail com este documento assinado e anexado à mensagem;
- b) garantir a ciência deste PLANO DE TRABALHO pelas unidades aderentes, para que dêem cumprimento ao PLANO;
- c) solicitar à equipe designada pelas Universidades que realize as inscrições nos módulos de treinamento a serem ofertados pela EGP, conforme sejam demandados pelo TCEPR;
- d) designar as equipes das Universidades que participarão da capacitação do "Guia Básico de Controle Social" e, conforme demanda de fiscalização do TCEPR, da capacitação temática;
- e) designar as equipes das Universidades que participarão das atividades de auxílio de controle externo, em conformidade com as demandas de fiscalização do TCEPR;
- f) designar voluntário responsável por atuar como agente de ligação com o TCEPR e com as Universidades, visando articular a execução das atividades vinculadas ao presente PLANO DE TRABALHO, bem como dirimir dúvidas ou prestar informações a elas relativas;
- g) agendar, após solicitação do TCEPR, as reuniões e treinamentos pelos meios de comunicação eletrônicos designados pelo Tribunal;
- h) procurar viabilizar o esclarecimento de dúvidas das equipes das Universidades, podendo se utilizar de ferramenta eletrônica para a realização de comunicações e reuniões;
- i) observar o cumprimento das condições de confidencialidade e uso de imagem constantes da CLÁUSULA SEXTA deste instrumento; e
- j) observar o cumprimento das tarefas e prazos a ele atribuídos, descritos no cronograma de trabalho constante do Anexo I.



CLÁUSULA SEXTA - DA CONFIDENCIALIDADE E USO DE IMAGEM

As equipes das Universidades assinarão o Termo de Confidencialidade constante do Anexo II, pelo qual aceitarão as regras de segurança da informação do TCEPR e, em especial, se comprometerão a manter o sigilo da participação do Tribunal neste trabalho até o término da etapa de obtenção e análise de informações sobre transparência, de modo a não influenciarem de forma inadequada os testes que serão executados nessa etapa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. As Universidades se comprometem a não utilizar a imagem do TCEPR, sem autorização por escrito desta Corte de Contas, em campanhas institucionais e em ações que não estejam previamente ajustadas formalmente em planos de trabalho, correspondências oficiais ou adiantamentos ao Termo de cooperação técnica.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Será exigida a assinatura do termo de confidencialidade, constante do Anexo II, dos integrantes das equipes das Universidades, tão logo sejam aprovados na capacitação temática, para que realizem as atividades de auxílio ao controle externo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Vislumbra-se os seguintes resultados com o presente trabalho:

- a) capacitar as equipes das Universidades participantes em métodos e técnicas sistemáticos de controle e ações coordenadas;
- b) ampliar a fiscalização dos gastos públicos;
- c) melhorar a qualidade da prestação de serviços públicos;
- d) fortalecer o combate à fraude e à corrupção;
- e) fomentar a cultura da participação cidadã;
- f) promover a utilização eficiente e sustentável dos recursos públicos; e
- g) estabelecer aprendizado mútuo entre os signatários.

CLÁUSULA OITAVA – DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

Os resultados do trabalho só poderão ser divulgados após a finalização das ações colaborativas de fiscalização pelo TCEPR. A estratégia de divulgação será então definida pelo TCEPR e demais ATORES, com o apoio da Diretoria de Comunicação Social do Tribunal.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



Os ATORES deste PLANO DE TRABALHO responderão pelo conteúdo técnico do trabalho executado por força do presente documento e assumirão total responsabilidade pela qualidade desse.

As Universidades observarão as normas da Lei nº 13709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), conforme disciplinado na cláusula décima do Termo de Cooperação Técnica.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo pelos ATORES, ouvidos os responsáveis pela execução das atribuições de que trata este PLANO.

E, por estarem ajustados, os ATORES pactuam o presente PLANO DE TRABALHO.

Curitiba, 20 de fevereiro de 2024.

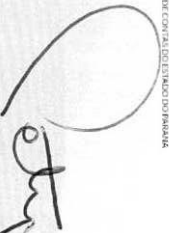
Participes:


FERNANDO AUGUSTO MELLO-GUIMARÃES

Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Paraná

**TCEPR**

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ



MARTA REGINA GIMENEZ FAVARO

Reitora da Universidade Estadual de Londrina



Universidade
Estadual de Londrina



TCEPR

TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO PARANÁ

LEANDRO VANALLI

Reitor da Universidade Estadual de Maringá



MIGUEL SANCHES NETO

Reitor da Universidade Estadual de Ponta Grossa



Universidade Estadual
de Ponta Grossa

ALEXANDRE ALMEIDA WEBBER

Reitor da Universidade Estadual do Oeste do Paraná



unioeste

Universidade Estadual do Oeste do Paraná